



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 23/2026**

**1 – PREÂMBULO**

A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, realizará a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/b0c1b364-5869-4593-a3ca-9c7f18c9749e>

**2 – DO OBJETO E DO VALOR**

Dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE DA EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - II ETAPA (6ª A 9ª) SÉRIE/FASE NO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (SC)**.

2.1. A contratação visa atender a uma demanda essencial do Município de Massaranduba na área da educação, especificamente na oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo o direito constitucional à educação e promovendo a inclusão social e a qualificação de cidadãos que não tiveram a oportunidade de concluir o Ensino Fundamental na idade apropriada. Conforme destacado na proposta do Serviço Social da Indústria (SESI), "A educação básica é essencial porque forma a base do aprendizado e do desenvolvimento de habilidades ao longo da vida. Ao garantir que todas as pessoas tenham acesso a uma educação básica de qualidade, estamos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos têm a oportunidade de alcançar seu potencial" (Proposta EJA Massaranduba 2026).

2.2. A necessidade de buscar uma parceria especializada, como a ofertada pelo SESI/SC, decorre da complexidade e dos desafios associados à EJA, que exigem metodologias pedagógicas específicas e inovadoras para engajar e reter os estudantes. A proposta do SESI apresenta diferenciais relevantes, como a "utilização de inteligência artificial no Reconhecimento de Saberes", o "uso de tecnologias educacionais inovadoras", um "índice de conclusão de 75%, contra 18% da EJA pública", e um "acompanhamento pedagógico personalizado" (Proposta EJA Massaranduba 2026). Tais características indicam que o serviço ofertado possui natureza singular, sendo fundamental para o alcance dos objetivos de política pública educacional do município.

2.3. O objetivo central é a elevação da escolaridade da população, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes. Os resultados esperados incluem:

2.3.1. Formação integral, "promovendo não apenas o aprendizado acadêmico, mas também o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a preparação para o mercado de trabalho".

2.3.2. Inovação pedagógica, por meio da "utilização de inteligência artificial no Reconhecimento de Saberes – valorização dos conhecimentos adquiridos ao longo da vida, oportunizando aproveitamento de estudos" e do "uso de tecnologias educacionais inovadoras – plataforma adaptativa, sala de aula virtual, materiais didáticos digitais".

2.3.3. Contribuição social, visando a "construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos têm a oportunidade de alcançar seu potencial".



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

2.4. A proposta visa otimizar a oferta do serviço para a Administração Pública, com os seguintes resultados:

2.4.1. Agilidade na conclusão do curso: "Conclusão dos cursos em até 13 meses letivos";

2.4.2. Flexibilidade no modelo de ensino: "80% da carga horária a distância e 20% da carga horária presencial para ambos. Aula presencial uma vez na semana".

2.4.3. Suporte integral ao aluno: "Acompanhamento pedagógico personalizado", "fornecimento de material didático digital e acompanhamento do professor/tutor ao aluno".

2.5. Equipe qualificada fornecida pela contratada: O SESI se responsabiliza por "recrutar, selecionar e contratar equipe técnica especializada e professores habilitados por área do conhecimento, para lecionar os cursos contratados".

### **3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

*institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.5. A contratação visa qualificar cidadãos, promovendo o desenvolvimento econômico e social por meio da capacitação.

**4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 90.850,80 (noventa mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO SERVIÇOS EDUCACIONAIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS A SEREM PRESTADOS PELO SESI, PARA O ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º A 5ª SÉRIE/FASE) E ENSINO FUNDAMENTAL II (6º A 9ª SÉRIE/FASE) E APOIO ESTRUTURAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	Serviço	12	R\$ 7.570,90	R\$ 90.850,80
<b>VALOR TOTAL: R\$ 90.850,80 (NOVENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).</b>					

**5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

5.1. O SENAI atende integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos para a contratação. Para tanto, estão anexados ao processo os seguintes documentos comprobatórios:

a) Regulamento Interno.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

RFB/PGFN 1.751/14;

d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

h) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.2. Dessa forma, fica demonstrado que o SENAI preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a formalização do contrato.

## **6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

6.1. A escolha do Serviço Social da Indústria – SESI/SC fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária executar atividades de ensino, desde que possua inquestionável reputação ética e profissional.

6.2. O SESI/SC é entidade brasileira, integrante do Sistema S, constituída sob a forma de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com finalidade institucional voltada à promoção da educação básica e profissional, atendendo plenamente aos requisitos legais previstos no referido dispositivo.

6.3. A instituição possui reconhecida atuação na área educacional, com experiência consolidada na oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em diversos municípios catarinenses, atendendo significativo número de estudantes e demonstrando capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

6.4. Dispõe de metodologia pedagógica estruturada em modelo híbrido (atividades presenciais e a distância), com utilização de recursos tecnológicos voltados ao reconhecimento de saberes, plataforma educacional própria e acompanhamento pedagógico individualizado, compondo solução educacional integrada e adequada às necessidades do Município.

6.4.1. Além disso, o SESI/SC assume integral responsabilidade pela execução técnica do objeto, incluindo recrutamento de profissionais habilitados, fornecimento de material didático digital, acompanhamento pedagógico, certificação dos concluintes e emissão de relatórios periódicos de desempenho, garantindo segurança técnica e administrativa à Administração Pública.

6.5. Dessa forma, restam demonstrados o enquadramento legal da contratação e a capacidade técnica da instituição, justificando-se a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

14.133/2021.

6.6. O valor da contratação é compatível com o mercado, conforme determina o Art. 23, §4º, e pode ser demonstrado por contratos firmados e editais de dispensa para contratações semelhantes realizadas pelo SENAI para outros órgãos públicos nos últimos 12 (doze) meses.

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

6.7. Dessa forma, a contratação do SESI atende ao interesse público, ao garantir serviços altamente especializados e de excelência.

## **7 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de execução será de 13 (treze) meses letivos, conforme calendário acadêmico da instituição contratada.

7.2. Salas situadas na Rua 11 de Novembro, s/n, Centro, anexo ao salão da Igreja, ou em outro local que venha a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação de Massaranduba/SC, conforme a necessidade da Administração.

7.2.1. O horário de execução observará o calendário acadêmico e a organização das turmas, previamente definidos em conjunto com a instituição contratada.

7.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

## **8 – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: [contabilidade@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade@massaranduba.sc.gov.br) e [contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br).

8.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.3.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

supracitada.

**9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 8 - Secretaria de Educação

Unidade: 1 - Gerência de Educação

Ação: 2056 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJAM

Subelemento: 333504102 - Despesas com manutenção de outras entidades de direito privado

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-Ciga).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-Ciga, utilizando assinatura digital/eletrônica.

**11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

11.1. Compete a Secretaria de Administração e Finanças realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

11.2. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela servidora Jaqueline Marquardt – Coordenadora dos Anos iniciais, inscrita no nº 124451, que fica designada como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.3. A administração do objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Luana Leticia de Almeida – Gerente de Compras e Almoxarifado, inscrita no nº 200298, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

**12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

**- Objeto:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE DA EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - II ETAPA (6ª A 9ª) SÉRIE/FASE NO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (SC).

**- Dados do contratado:**

Dos dados cadastrais:

**RAZÃO SOCIAL:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

**CNPJ:** 03.777.341/0439-90

**ENDEREÇO:** Rua 28 de agosto, número 560, Bairro Nova Esperança, cidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000

**TELEFONE:** (47) 3372-9481

**E-MAIL:** [daren.souza@sesisc.org.br](mailto:daren.souza@sesisc.org.br) / [joyce.cardoso@fiesc.com.br](mailto:joyce.cardoso@fiesc.com.br)

Dos dados bancários:

Banco do Brasil – 001

Agência nº 3425-8

Conta Corrente nº 6418-1

Representante legal:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

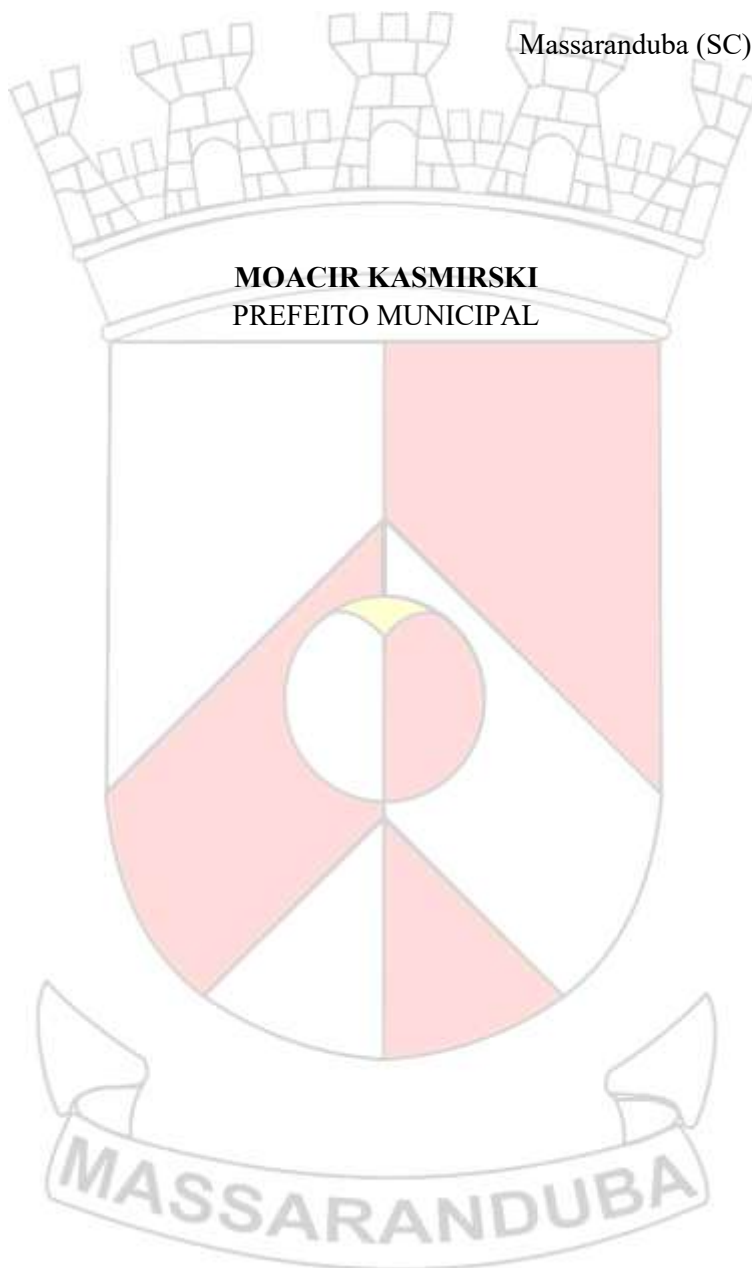
Daren de Vargas Basso de Souza - Gerente Executiva

**- Valor da contratação:**

R\$ 90.850,80 (noventa mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 25 de fevereiro de 2026.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

**ANEXO I**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 023/2026**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [REDACTED]/2026,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MASSARANDUBA E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
(SESI).**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0439-90, situado na Rua 28 de agosto, número 560, Bairro Nova Esperança, cidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, neste ato representada por **Sra. DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 023/2026**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE DA EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - II ETAPA (6ª A 9ª) SÉRIE/FASE NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, conforme Aviso de Dispensa nº 023/2026, bem como a Proposta de Serviços apresentada pela contratada e Documento de Formalização de Demanda anexo ao processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 7.570,90 (sete mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos)**. Compreendendo um valor global de **R\$ 90.850,80 (noventa mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)** anual.

2.2. O pagamento dar-se-á todo dia 10 de cada mês após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

2.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: [contabilidade@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade@massaranduba.sc.gov.br) e [contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br).

2.3.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.3.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

2.3.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

2.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 8 - Secretaria de Educação

Unidade: 1 - Gerência de Educação

Ação: 2056 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJAM

Subelemento: 333504102 - Despesas com manutenção de outras entidades de direito privado

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO REAJUSTE E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com artigo 105 e 107 da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

3.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do INPC no período desde a assinatura.

3.2. A execução do objeto deste contrato será autorizada pela Prefeitura de Massaranduba (SC), que é órgão gerenciador e pela unidade financeira competente para os pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

4.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

4.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.4. Aceitar as condições de pagamento previstas neste contrato, sendo que o valor constante no contrato será a única remuneração devida à contratada.

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

4.7. Assessorar a CONTRATANTE na organização de formaturas ou encerramentos de turmas;

4.7.1. Disponibilizar equipe técnica especializada e professores habilitados por área do conhecimento, devidamente qualificados para a execução do objeto contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

- 4.7.2. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE relatório contendo informações relativas a matrículas, evasões, transferências, conclusões e frequência dos alunos;
- 4.7.3. Executar o objeto conforme proposta pedagógica apresentada e calendário acadêmico estabelecido;
- 4.7.4. Fornecer acompanhamento pedagógico aos estudantes matriculados;
- 4.7.5. Disponibilizar material didático digital correspondente às áreas do conhecimento ofertadas, por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- 4.7.6. Operacionalizar a Metodologia de Reconhecimento de Saberes (RDS);
- 4.7.7. Providenciar a certificação dos alunos concluintes, nos termos da legislação educacional vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, este contrato.
- 5.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato.
- 5.3. Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.
- 5.4. Aplicar à contratada as sanções regulamentares, quando for o caso.
- 5.5. Alimentar as informações no Censo Escolar junto ao INEP, utilizando credenciais próprias, com apoio informacional da CONTRATADA;
- 5.6. Disponibilizar e adequar espaço físico para funcionamento das atividades presenciais, conforme exigências legais;
- 5.7. Disponibilizar acesso à internet para utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e demais plataformas educacionais;
- 5.8. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas no contrato;
- 5.9. Equipar o espaço com mobiliário e estrutura necessários às atividades pedagógicas;
- 5.10. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos espaços utilizados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Por descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- b) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- c) Por mútuo acordo entre as partes;
- d) Por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

6.2. Em caso de rescisão, serão pagos à contratada os valores proporcionais aos serviços já executados, se aplicável, sem direito a indenização adicional.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

7.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

7.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

7.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

7.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-Ciga).

7.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

7.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

por meio do Sistema e-Ciga, utilizando assinatura digital/eletrônica.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

8.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Aviso de Contratação Direta nº 023/2026, incluindo a Proposta de Serviços da CONTRATADA, bem como os anexos e pareceres que formam o respectivo Aviso de Contratação Direta, independentemente de transcrição.

9.2. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela servidora Jaqueline Marquardt – Coordenadora dos Anos iniciais, inscrita no nº 124451, que fica designada como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

9.3. A administração do objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Luana Leticia de Almeida – Gerente de Compras e Almoxarifado, inscrita no nº 200298, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços. Este Contrato é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), \_\_ de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE MASSARANDUBA**  
**MOACIR KASMIRSKI**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**  
**DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**LUANA LETICIA DE ALMEIDA**  
GERENTE DE COMPRAS  
GESTORA

\_\_\_\_\_  
**JAQUELINE MARQUARDT**  
COORDENADORA DOS ANOS INICIAIS  
FISCAL